



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

DECISÃO DO PREGOEIRO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: nº 016/2020

Pregão Presencial: nº 009/2020

Recorrente: INOVA CIENTÍFICA LTDA

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de e material para análise bacteriológica e hipoclorito de cálcio para uso no Tratamento de Água do SAAE de Pimenta/MG.

Vistos e etc., trata-se o presente do julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **INOVA CIENTÍFICA LTDA** contra a decisão do pregoeiro, nos termos da Ata da Sessão lavrada em 11/11/2020, que classificou a (s) proposta (s) da (s) licitante (s) que apresentou (aram) preço (s) para fornecimento do produto denominado "QFCOLI – FABRICANTE QUIMAFLEX" em atendimento ao item 03 do edital que tem como descritivo:

"Item 03 - Substrato enzimático definido - DST Colilert - substrato enzimático definido ONPG-MUG para identificação de coliformes totais e escherichia coli em amostras de água potável, água bruta, água superficial, água subterrânea, água de reuso, água engarrafada e efluentes, com resultados simultâneos e confirmativos em 24h, sem a necessidade de reagentes adicionais para confirmação / Temperatura para incubação de 35°C a 37°C por 24h, com janela de leitura de até 28h / capaz de suprimir até 2,0x10⁶ de microorganismos heterotróficos por 100ml da amostra / Caixa com 200 unidades".

Estando o prazo e a forma de acordo com o prescrito na Lei 10.520/02, a qual prevê o prazo de 03 (três) dias para que o licitante, tendo se manifestado na sessão, apresente as razões do recurso, as "razões recursais" foi recebida no prazo legal e enviada aos demais licitantes concorrentes para apresentação de contrarrazões, conforme estabelecido no Art. 4, XVIII, da Lei nº. 10.520/02, vejamos:

"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos".

Por outro lado, o edital de licitação em seu item 8.1, prevê o prazo de 03 (três) dias úteis para que o licitante, tendo se manifestado na sessão, apresente as razões do recurso, caso em que, a Administração terá o prazo de cinco dias úteis para resposta ao recorrente:

"Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos”.

“8.2 O (s) recurso (s), que não terá efeito suspensivo, será dirigido à autoridade superior, Chefe do Poder Executivo, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo”.

Transcorrido o prazo para apresentação das contrarrazões, apenas a licitante concorrente **PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL EIRELI** apresentou contrarrazões tempestivamente enviando a peça de contrarrazões pelo endereço eletrônico institucional desta Autarquia.

Estando o prazo e forma conforme prescreve a lei, passamos à análise do mérito.

Inicialmente é preciso registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º:

“(…)garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No mérito, alega o impetrante que o produto denominado “QFCOLI – FABRICANTE QUIMAFLEX” não cumpre o exigido no edital para o item 03, bem como não possui certificação de órgãos sanitários e não atenderia ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório que é de observância impositiva, tanto para aos licitantes como também para a Administração Pública e, por esta razão, pede a reforma da decisão para “desclassificação de propostas das empresas que ofereçam produtos divergentes tanto do edital quanto a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017”.

Em suas contrarrazões a licitante **PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL EIRELI** em linhas gerais, demonstra que a proposta apresentada na sessão de licitação atende a todo o descritivo do edital demonstrando em Ficha Técnica do produto QF-COLI que o mesmo atende a todas as especificações do edital e ao final, pede que seja negado provimento total ao recurso apresentado pela licitante Inova Científica Ltda.

É importante esclarecer que o Pregoeiro e Equipe de Apoio, ao analisar as propostas comerciais se pauta pelos princípios aplicados à Administração Pública, neste caso, em especial os da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da legalidade e julgamento objetivo. Em um eventual conflito principiológico, deve se pautar naquele em que melhor atenda ao interesse público desde que respeitada a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por causar prejuízos à administração. Para privilegiar a ampliação do número de concorrentes não poderá o Pregoeiro admitir proposta que não atenda às especificações do objeto pretendido e menos ainda proposta para fornecimento de produto inferior ou diverso daquele exigido no edital.

Assim, ressalvado o interesse na preservação do erário público, a licitação deve ser conduzida **de modo a ampliar a participação do particular, oportunizando de forma igualitária que aquelas propostas que atendem ao objeto licitado**, possam concorrer para a satisfação daquele interesse público.

Tais considerações se dão por força da lei e dos entendimentos dos Tribunais de Contas, senão vejamos:

O inciso XXI, do artigo 37 da CF¹, dispõe:

*"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** (...)"*. Grifos nossos.

É importante destacar o relevante princípio aplicado às licitações públicas no qual sem ele, comprometida estaria a legalidade das licitações. As regras e exigências estabelecidas no certame devem ser cumpridas, em seus exatos termos. **Tal princípio vincula não só o licitante, como também a Administração Pública.**

Podemos verificar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório em dispositivos da Lei nº 8.666/93. É o que estabelecem os artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, **ao qual se acha estritamente vinculada**".* Grifos nossos.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é de tal importância que impede por consequência, o descumprimento dos outros princípios aplicados à licitação, como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

¹BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

Por outro lado, o excesso de formalismo é uma atitude repudiada pela Corte Superior de Justiça - STJ².

"A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta".

O Tribunal Regional Federal³ também condena o excesso de formalismo ensejando interpretação flexibilizada com a finalidade de ampliar o rol de licitantes tecnicamente aptos a participarem da concorrência nas licitações públicas, vejamos:

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. EXIGÊNCIA COM FORMALISMO EXCESSIVO. INTERESSE MAIOR DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INDEVIDA INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE. ANULAÇÃO PARCIAL. PODER DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA (...)".

Na análise detida das alegações nas razões recursais, constatou-se que a insurgência se refere à **decisão do pregoeiro que classificou** a (s) proposta (s) da (s) licitante (s) que apresentou (aram) preço (s) para fornecimento do produto denominado "QFCOLI – FABRICANTE QUIMAFLEX" em atendimento ao item 03 do edital que tem como descritivo:

"Item 03 - Substrato enzimático definido - DST Colilert - substrato enzimático definido ONPG-MUG para identificação de coliformes totais e escherichia coli em amostras de água potável, água bruta, água superficial, água subterrânea, água de reuso, água engarrafada e efluentes, com resultados simultâneos e confirmativos em 24h, sem a necessidade de reagentes adicionais para confirmação / Temperatura para incubação de 35°C a 37°C por 24h, com janela de leitura de até 28h / capaz de suprimir até 2,0x10⁶ de microorganismos heterotróficos por 100ml da amostra / Caixa com 200 unidades".

Acompanha o edital o "Termo de Referência" bem como o "modelo da proposta comercial", dentre outros demonstrando a especificação do objeto conforme citado. Referido edital prevê também em seu item 3.3 que *"a participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório"*.

Também o edital, em seu item 5.2.3 exige, **especificamente e somente** para o item 01 - "hipoclorito", na fase de propostas, que os licitantes nos quais apresentarem proposta para o item, deverão juntar comprovante do Registro do Produto na Anvisa, não exigindo quaisquer comprovações extras acerca do produto "Substrato enzimático definido – DST". Sendo assim, para este item, há a exigência que os produtos cotados nas propostas apresentem e cumpram a especificação exigida no descritivo, na integralidade, podendo os licitantes cotar produtos de natureza similar e/ou superior ao exigido.

Tanto é assim que houve questionamentos, anteriormente à Licitação inclusive pela recorrente, acerca do item 03 levantando exatamente o ponto ora recorrido. Vejamos na íntegra os pedidos de esclarecimentos e as respectivas respostas do pregoeiro que

² STJ: MS n. 5.869/DF, Relatora Ministra Laurita Vaz – 07.10.2002

³ TRF-1 AC: 0020042-73.2008.4.01.3800, Relator Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro. Data Julgamento: 05/10/2015, Sexta Turma.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

se mostram em perfeita consonância com a decisão tomada na sessão de licitação, confirmando o posicionamento técnico e legal que ora já vinha se adotando.

Pedido de Esclarecimentos - Pregão Presencial nº 009/2020 - SAA Pimenta/MG

licitacao - quimaflex.com.br <licitacao@quimaflex.com.br>
Para: licitasaapimenta@gmail.com

5 de novembro de 2020 08:14

Prezados, bom dia!

Estamos interessados em participar do Pregão Presencial nº 009/2020, previamente marcado para o dia 11/11/2020 às 08:00 horas, neste sentido solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Acontece que, no Anexo VIII - Proposta Comercial, no quadro de descrição do objeto, mais precisamente no Item 03, este SAAE Pimenta/MG está estabelecendo no edital a aquisição de "Substrato enzimático definido - DST - Colilert..".

O produto em questão é o **Substrato Definido Enzimático**, e no caso, "Colilert" é o nome Comercial do referido produto da Marca IDEXX.

A Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 7º, §5º, estabelece que é vedado em processos licitatórios a exigência de marca específica, salvo nos casos tecnicamente justificável.

Nossa empresa comercializa produtos similares e que possuem todas as exigências legais pertinentes ao caso, inclusive tem a mesma finalidade dos produtos ora licitados, porém de outra marca.

Neste sendo, solicitamos esclarecimentos em face a este SAAE de Pimenta/MG estabelecer o produto "Colilert" da Marca IDEXX para o item 03, uma vez que é vedado por Lei a exigência de Marca nos procedimentos licitatórios.

As empresas interessadas em participar do presente certame deverão ofertar apenas o produto "Colilert" da Marca IDEXX ou poderá ofertar produtos com a mesma finalidade mas de marcas distintas?

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,

GEOVANA LUCY
LICITAÇÃO
(16) 3401-1691
QUIMAFLEX.COM.BR



Pedido de Esclarecimentos - Pregão Presencial nº 009/2020 - SAA Pimenta/MG

SAAE Pimenta Licitação <licitasaapimenta@gmail.com>
Para: licitacao - quimaflex.com.br <licitacao@quimaflex.com.br>

5 de novembro de 2020 11:48

Prezada Geovana Lucy,

Agradecemos pelo pedido de esclarecimentos enviado e na oportunidade respondemos que, temos conhecimento acerca da vedação na especificação de marca e informamos que a **menção das marcas nos descritivos se faz apenas como referência**, podendo o (s) licitante (s) apresentarem propostas de preços para produtos de outras marcas similares, equivalentes e/ou superiores desde que atenda as especificações exigidas no edital.

Certos de termos respondido a contento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
Antônio de Pádua Resende
Pregoeiro

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA/MG
Setor de Licitações e Contratos

CNPJ: 20.920.005/0001-40
Avenida Jair Leite, nº 136, Bairro Centro
CEP: 35.585-000 - Pimenta/MG
Telefax (37) 3324-1355

_____ antes de imprimir, pense na preservação do Meio Ambiente _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta
Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG
Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

PROCEDIMENTO : nº 016/2020. Pregão Presencial nº 009/2020

Luciana Duarte - Inova Científica inovacientifica.com.br 9 de novembro de 2020 15:20
Resposta a: vendas@inovacientifica.com.br
Para: licitacao@inovacientifica.com.br

Joyce, Encarregada

Solicitação e adequação técnica do produto ITEM 3

1-Como comprovação de que lectin no edital especificação técnica mais detalhada não de acordo com a especificação atual em anexo, quanto a exigência de aprovação Standard Methods e cumprimento a Portaria da ANVISA? Seria necessário catalogarem com as características técnicas abaixo? Os produtos similares parecidos com a mesma finalidade poderiam ser ofertados?

Solicitem Certificados ODFC-DFCG para determinação de coliformes totais e fecais em água no prazo de 24h, com metodologia de adição de meios seletivos para confirmação. Tabela de parâmetros anexada. Cada uma, 100 testes. Fornecido em múltiplas tipo de formatos, incluindo: Valido de validade de 12 meses, com no mínimo 90% disponibilidade para uso. Método aprovado pelo US EPA (Estatado Uniao Environmental Protection Agency) aprovado em "Standard Methods For Examination of Water and Wastewater"

2- O Substrato cromogênico exigido pelo SAAE PIMENTA, deverá ter as características técnicas definidas ODFC-DFCG? Comprovado por relatório de ensaio em laboratório acreditado pelo Conselho Nacional de Controle de Qualidade (CNCV) que utilize metodologia qualitativa e quantitativa de coliformes totais e fecais. Método de teste de leitura pelo sistema tipo quantitativo. Contorno da exploração de dois indutores, sendo um cromogênico ODFC (para coliformes totais) e outro Cromogênico DFC (para coliformes fecais). Capacidade de leitura a olho nu, mesmo em meio de cultura e heterodispersões, em qualquer organização. Embalagem condutiva para preservação de coliformes totais em 24 horas pelo desenvolvimento de cor amarela, e resultados positivos para Escherichia

Cela reprodutiva em 24 horas pelo observação de fluorescência sob luz UV 365-366 nm, com adição de outros reagentes. Adicionalmente para confirmação. O fornecedor deverá apresentar identificação de lote e validade, incluindo no formulário, e em embalagem ao longo de prazo de prazo para entrega e prazo de prazo para realizar análise de uma amostra de 100ml, de água.

3- A metodologia deve estar em conformidade e aprovada pelo Standard Methods for Examination of Water and Wastewater 19th. O material deve possuir em método de controle qualidade emitido pelo laboratório certificado pelo ISO 17020. A quantidade de amostra exigida de uso de pacote pelo Método de NEM deve ser de 300ml (MP-100ml), em ambiente em adição. O desenvolvimento de cor amarela para coliformes e fluorescência para DFC, deve ser bem evidente para uma leitura clara. Para teste de subcultura incluir 1 habitat: Endocelulose com ATCC 13034 (E. coli) e outro habitat

Endocelulose, Espécies ATCC 10031 e/ou Vibrio Cholerae ATCC 9459 (realizado através dos fornecedores e fornecedores) reagentes ATCC 13034 (E. coli) e outro habitat. Deve ser nacional, e acompanhado de seu respectivo Certificado de Origem, e ser entregue juntamente com a embalagem de uso de cultura. Essas informações devem ser inseridas e cada 6 meses

4- Ametras poderia ser solicitadas para aprovação do fornecimento?



Luciana Duarte
Diretora de Vendas
F: 0377-3324
T: 3306-4744
inovacientifica.com.br

PROCEDIMENTO : nº 016/2020. Pregão Presencial nº 009/2020

SAAE Pimenta Licitação licitacao@inovacientifica.com.br 9 de novembro de 2020 18:50
Para: vendas@inovacientifica.com.br

Prezada Luciana Duarte,

Agradecemos pelo pedido de esclarecimento enviado e na oportunidade respondemos:

1- O descritivo no item de edital, em especial o item 03 (Substrato cromogênico de teste - DFC) e o produto exigido por este item está em conformidade com as especificações técnicas e metodologia de teste exigidas no edital e no item de edital.

Substrato cromogênico de teste - DFC (Coliformes) - Substrato cromogênico de teste ODFC-DFCG para identificação de coliformes totais e fecais em amostras de água potável, água mineral, água engarrafada, água industrial, água de reúso, água irrigadora e efluentes, com resultados quantitativos e qualitativos em 24h, com a metodologia de adição de meios seletivos para confirmação. / Homologação para inoculação de 20% a 50% por 24h, com a metodologia de teste 24h / prazo de validade de 12 meses de conservação heterodispersões por 100ml de amostra / Caixa com 100 testes.

1- A leitura de leitura "positivo" no descritivo do objeto no edital tem a seguinte explicação: (1) leitura (1) a especificação do método que utiliza a metodologia cromogênica e não fluorescente e a adição de produtos de uso mineral ou de água. Nesse caso, poderia o fornecedor apresentar o protocolo de ensaio para produção de cor amarela em qualquer organização desde que apresente as especificações técnicas exigidas no edital.

2- O que descreve a especificação de (1) projeto (1) a tabela e descritivo de objeto e sendo assim, (1) fabricante podem apresentar métodos de qualquer natureza desde que atendam as especificações de objeto, na integralidade, com que o item exige, não podendo apresentar o produto para fornecimento de produto que atenda somente a "leitura de leitura" que é parte de de água. Não basta que o produto seja utilizado para análise de água, e que o método, metodologia e validade, porém, não atenda a demanda de leitura e/ou exigir um produto com o atendimento das características técnicas exigidas no edital.

Detes de termos respondido e, caso necessário, nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
André de Fátima Brandão
Projeto

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA/MG
Setor de Licitações e Contratos
CNPJ: 20.920.005/0001-40
Avenida Jair Leite, nº 136, Bairro Centro
CEP: 35.285-000 - Pimenta/MG
Telefone: (37) 3324-1355

Antes de imprimir, pense na preservação do Meio Ambiente



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

Registra-se que nenhum licitante apresentou impugnação aos termos do edital, tendo sido apresentados apenas pedidos de esclarecimentos, os quais foram respondidos prontamente pelo pregoeiro que os disponibilizou de pronto publicando-os no site oficial para conhecimento de todos.

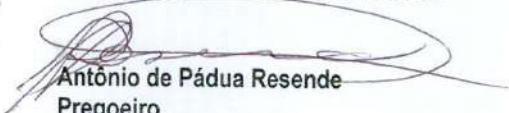
Ressalta-se que ao pregoeiro, na análise e classificação das propostas, cabe-lhe exigir **somente condições e documentos que foram previstas no edital** por subordinação integral aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Por tudo isso e, analisando detidamente o edital licitatório, as razões recursais, as contrarrazões recursais bem como as propostas apresentadas, verifica-se que a licitante **INOVA CIENTÍFICA LTDA**, ora recorrente, não assiste razão, pois claramente a (s) proposta (s) apresentada (s) para fornecimento do produto denominado "QFCOLI – FABRICANTE QUIMAFLEX" atende (m) na integralidade a todo o descritivo exigido no edital não podendo o pregoeiro, nesta fase, exigir especificações que não consta daquelas previstas no edital, sob pena de incorrer nas sanções legais cabíveis, por ferir princípios aplicados à licitação em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. O produto "QFCOLI – FABRICANTE QUIMAFLEX" atende ao exigido no edital de licitação e não há qualquer fundamentação, legal ou técnica apresentada que o compila a refazer sua decisão.

Assim, face ao exposto, o Pregoeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG, CONHECE do recurso interposto pela empresa **INOVA CIENTÍFICA LTDA** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** integral, mantendo sua decisão de classificação da (s) proposta (s) que apresentou (aram) preço (s) para fornecimento do produto denominado "QFCOLI – FABRICANTE QUIMAFLEX" em atendimento ao item 03 do edital.

E com isso, encaminhar-se-á este, à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão nos moldes legais.

Pimenta/MG, 18 de novembro de 2020.


Antônio de Pádua Resende
Pregoeiro